



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

11 FEV 16 26 2020 100391

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 11 de fevereiro de 2020.

PC nº 020.02.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 06**, de 11 de fevereiro de 2020, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com Município de Santo André.

Este projeto de lei objetiva a implementação da Atividade Delegada, através da conjugação de esforços entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Santo André, com emprego de policiais militares, em escala especial e em locais a serem especificados, de acordo com o interesse público municipal, para a delegação e execução compartilhada de atribuições, previstas em lei municipal específica, sempre primando pela segurança e ordem pública.

A Atividade Delegada representa um maior poder de fiscalização a ser exercido no Município, com ações preventivas, aumentando a sensação de segurança, através da presença ostensiva da Polícia Militar na cidade.

A execução do Convênio será acompanhada por uma Comissão de Controle, composta por membros do Poder Executivo Municipal e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que será responsável por avaliar a quantidade necessária de efetivo, bem como as horas a serem despendidas pelo policial militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

Sendo estas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja a mesma aprovada e convertida em lei, em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11.02.2020**

**CRIA** a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com Município de Santo André, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.758/2020;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Santo André, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Parágrafo único.** O instrumento do Convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes, a vigência, faculdade dos partícipes em denunciar ou rescindir o convênio.

**Art. 2º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, tendo como base o valor de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal.

§ 1º O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício, exclusivo, da Atividade Delegada.

§ 2º Os valores da gratificação por desempenho de Atividade Delegada poderão ser revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º As atividades do policial militar gestor e responsável pelo controle, escalação dos policiais e prestação de contas mediante relatórios, não poderão exceder 40 (quarenta) horas mensais trabalhadas.

**Art. 3º** O convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução, deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 4º** Para acompanhamento da execução do convênio será constituído uma Comissão de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A presidência da Comissão de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá à Comissão de Controle:

I - avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada;

II - atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

**Art. 5º** Para pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão de Controle, planilhas com o número das horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo de Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

**Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão de Controle, o Poder Executivo Municipal realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar empenhado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de fevereiro de 2020.



**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**